



Prefeitura Municipal De Engenheiro Coelho  
Gabinete do Prefeito

Ofício 20/2024

Engenheiro Coelho, 15 de março de 2024.

**À CÂMARA MUNICIPAL**

Nobres Vereadores, após uma análise criteriosa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Autógrafo nº 19/2024, o qual ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020 NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em que pese referido projeto tenha partido do Executivo, apresentamos **VETO TOTAL**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:

Primeiramente, antes de se adentrar ao mérito do presente VETO, o Executivo deixa consignado que os servidores do Município de Engenheiro Coelho merecem atenção e saúde digna, e que a louvável matéria discutida no Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Autógrafo nº 19/2024 – está sendo feito procedimento administrativo para que o presente Projeto de Lei esteja dentro da legalidade que norteia a Administração Pública.

É notório que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu artigo 16, que para toda ação governamental que aumente despesa, é obrigatório apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o que não foi realizado no caso em análise.

***“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”.***

Assim, temos que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Autógrafo nº 19/2024 esbarra nas vedações do artigo 37, inciso XIII da Constituição e cria para o Município despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar estimativas de impacto, demonstração da origem de recursos e demonstração de que as despesas não irão afetar as metas de resultados.

Vale ressaltar, ainda, que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Autógrafo nº 19/2024 também colide com as disposições do artigo 113 do ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO  
COELHO

Protocolo: 0222 / 2024  
Data: 19 de março de 2024  
Hora: 15:56

Autor: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: OFÍCIO 20/2024 - VETO TOTAL AO  
PLC 05/2024



Prefeitura Municipal De Engenheiro Coelho  
Gabinete do Prefeito

***“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.***

Trata-se de comando dirigido ao legislador dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário -, cuja finalidade principal, sob o aspecto tributário, é imprimir a responsabilidade na gestão fiscal e o equilíbrio nas contas públicas. Em outras palavras, o constituinte dirigiu-se ao legislador para determinar que um núcleo mínimo de critérios deve ser observado quando se propõem atos normativos que ensejarão aumento de despesas, ou seja, ao menos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro dessas propostas deverão ser providenciadas.

Ainda, é notório que no corrente ano teremos as eleições municipais em todo o território nacional, e com elas aparecem algumas restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre elas, a proibição de qualquer ato que resulte em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas após o final do mandato do titular de Poder ou órgão autônomo.

Vejamos o que dita a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas precisamente em seu artigo 21, inciso IV, alínea b, c/c § 1º, inciso I, e § 2º:

***“Art. 21. É nulo de pleno direito:***

***(...)***

***IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:***

***(...)***

***b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.***

***§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:***

***I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e***

***(...)***

***§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória”.***

Ou seja, vemos que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Autógrafo nº 19/2024 – contraria os ditames legais acima expostos, tendo



## Prefeitura Municipal De Engenheiro Coelho Gabinete do Prefeito

em vista que o aumento das despesas produzidos pela referida Lei Complementar afetará períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Também, vemos que o aumento de despesas que será acarretado pelo Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Autógrafo nº 19/2024 – não consta indicação do Plano Plurianual – PPA, o qual estabelece as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, cabendo a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte.

Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

Por fim, outro ponto que merece destaque, é que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Autógrafo nº 19/2024 – trata-se de uma Lei meramente autorizativa, que afronta o princípio da separação dos poderes, pois o Executivo não precisa da vênua legislativa para exercer competência própria.

Com efeito, o Chefe do Poder Executivo não necessita de autorização do Poder Legislativo para exercer atribuições que já lhe são confiadas pelo ordenamento jurídico.

Ante todo o exposto acima, é que, com a devida *venia*, se apresenta **VETO TOTAL** ao o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Autógrafo nº 19/2024.

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito de Engenheiro Coelho